

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução do Conselho do Governo n.º 136/2006 de 19 de Outubro de 2006

A Resolução n.º 10/2004, de 22 de Janeiro, que procede à aprovação da carta escolar dos Açores, prevê a construção de uma nova EB1, 2, 3/JI em Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel.

Considerando que foram estabelecidas medidas preventivas para a zona de implantação da referida escola, através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/A, de 5 de Julho;

Considerando o interesse público subjacente à realização da obra acima referida e a urgência na aquisição de todos os terrenos necessários à sua implantação, uma vez que decorre concurso público para o projecto da mesma e que a curto prazo será necessário entrar nos terrenos para proceder a estudos geológicos;

Considerando que nesta data não é viável que esteja concluído o processo de aquisição por via de direito privado, de todos os terrenos, nomeadamente do prédio rústico inscrito na matriz de Ponta Garça sob o número 109, Secção AQ, porquanto o mesmo é propriedade dos Herdeiros de José de Sousa Costa, adiante identificados entre os quais se encontra um menor de idade, que como tal não pode dispor dos seus bens;

Considerando que sem aquele terreno não é possível levar a efeito a obra pública anteriormente identificada;

Considerando que os factos acima descritos constituem fundamentos bastantes para que seja declarada a utilidade pública e o carácter urgente da expropriação do terreno em causa;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação é de € 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos euros).

Assim, nos termos das alíneas z) e bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar, ao abrigo dos artigos 13.º a 15.º e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, a utilidade pública e o carácter urgente da expropriação do terreno situado no lugar da Demanda, identificado na planta em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, propriedade dos Herdeiros de José de Sousa Costa, cujo cabeça-de-casal é Mariana dos Santos de Fontes Costa Mendonça, inscrito na matriz rústica de Ponta Garça sob o número 109, Secção AQ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo sob o número 02739, com a área total de 6480 m<sup>2</sup>, terreno indispensável à implantação da EBI de Ponta Garça.

2. De acordo com os documentos apresentados pelo cabeça-de-casal da herança, são os seguintes os herdeiros de José de Sousa Costa (óbito ocorrido a 2 de Dezembro de 1999) e as respectivas quotas hereditárias, falecida que já foi também a sua esposa Maria Helena de Fontes (óbito ocorrido a 4 de Fevereiro de 2004) e o descendente em 1.º grau, filho de ambos, João José de Fontes Costa (óbito ocorrido a 24 de Novembro de 2000): Mariana dos Santos de Fontes Costa Mendonça – 1/6; Maria Eduarda de Fontes Costa Raposo – 1/6; Leonor Margarida de Fontes Costa – 1/6; Carlos Francisco de Fontes Costa – 1/6; Isabel Maria de Fontes Costa Ferreira – 1/6 (todos descendentes em 1.º grau e herdeiros de seu pai e de sua mãe, pelo que cada um terá a receber o quinhão de € 21.600,00). Uma vez que João José de Fontes Costa, já tinha herdado por morte de seu pai, nos termos do artigo 2139.º n.º 1 do Código Civil e não pode aceitar a herança de sua mãe, por ser pré-falecido em relação a esta, cabendo assim aos seus descendentes Kevin Tavares Costa, Terri Ann Tavares Costa e Andrew John Tavares Costa (menor de idade), o direito de representação sucessória (artigo 2039.º do Código Civil), tem cada um destes a receber o quinhão de € 6.525,00. Tem ainda direito ao quinhão de € 2.025,00

Maria Fernanda Cabral Tavares, cônjuge sobrevivente de João José de Fontes Costa, casados que foram em regime de comunhão geral de bens.

3. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Ciência, Direcção Regional da Educação, a tomar posse administrativa do terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata concretização da execução do projecto da obra.

4. Conferir à Directora Regional da Educação, com autorização para subdelegar, os poderes necessários para em nome da Região Autónoma dos Açores, intervir no processo de expropriação em causa.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 3 de Outubro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### ANEXO

